

Direitos Fundamentais na Ótica Histórica mediante a era contemporânea.

Igor Souza dos SANTOS¹
Glauco Roberto Marcos MOREIRA²

RESUMO: Idôneo e inequívoco aos direitos fundamentais que estabelece normas de alicerce na ótica panorâmica viabilizando garantias e princípios de total redundância. Também inclui o direito de pensamento, liberdade de religião e outros paradigmas mediante aos temas incluso. Sendo eles liberdade pública, jus naturalismo, conquista de direitos individuais, evolução dos direitos fundamentais como a Bill of Rights e a Magna Carta.

Palavras-chave: Acontecimentos histórico. Sua evolução. A ótica dos direitos e garantias fundamentais. A livre escolha de obter, participar ou celebrar culto, crença. A idoneidade no âmbito relacionados as viáveis contribuições com intuito de colaboração.

Acontecimento Histórico

Durante o século XVII, a Inglaterra foi agitada por revoltas, rebeliões, guerras civis e perseguições políticas e religiosas. Carlos 1º foi deposto, condenado a morte e, executado em 1642. Sob a acusação de tentar estabelecer o catolicismo como a religião oficial.

Logo, Carlos II, reinou até 1685. Considerado por um grupo de sete membros dois partidos políticos da época (Whig e Tories). O príncipe Orange chegou em Torday em 5 de novembro. No dia de dezembro, Jaime fugiu para França.

Depois desses acontecimentos, surgiu então a Bill of Rights, sobre a ótica de um governo representativo, não de todo o povo, mas pelo menos a camada superiores, começa a afirmar-se como uma garantia indispensável das liberdades civis.

Logo, temos a Magna Carta, que também foi um legado entre o rei e os barões. A Carta Magna vem com intuito de limitar o rei a determinadas condutas, um

¹ Discente do 1º ano do curso de Direito noturno do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. e-mail iggor_o_caral@hotmail.com
Bolsista do Programa de Iniciação Científica.....

² Docente do curso de do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Mestre em pelas Faculdades..... e-mail@..... Orientador do trabalho.

exemplo; foi a altos impostos que o rei impôs, os barões por sua vez, não concordando com isso, deu surgimento a Magna Carta.

Esses, teve total influencia ao pensarmos de Direitos e Garantias Fundamentais.

Entende-se, segundo o autor Alexandre de Moraes, mediante a evolução histórica dos direitos humanos fundamentais que;

A origem dos direitos individuais do homem pode ser apontada no antigo Egito e Mesopotâmia, no terceiro milênio a.C., onde já eram previsto alguns mecanismo para proteção individual em relação ao Estado. O Código de Hammurabi(1690 a.C.) talvez seja a primeira codificação a consagrar um rol de direitos comuns a todos os homens, tais como a vida, a propriedade, a honra, a dignidade, a família, prevendo, igualdade, a supremacia das leis em relação aos governantes.A influência filosófica-religiosa nos direito do homem pôde ser sentida com a proporção das idéias de Buda, basicamente sobre a igualdade de todos os homens(500 a.C.). posteriormente, já de forma mais coordenada, porem com uma cmcepção ainda muito diversa da atual, surgem na Grécia vários estudos sobre a necessidade da igualdade e liberdadedo do homem, destacando-se as previsoes de participação política dos cidadão (democracia direta de Pericles); a crença na experiência de um direito natural). Contudo, foi o Direito romano que estabeleceu um complexo mecanismo de interditados viando tutelar os direitos individuais em relação aos arbítrios estatais. A *Lei das doze tábuas* pode ser considerada a origem dos direitos do cidadão.

Posteriormente, a forte concepção religiosa trazida pelo *Cristianismo*, com a mensagem de igualdade de todos os homens, independente de origem, raça, sexo ou credo, influenciou diretamente a consagração dos direitos fundamentais, enquanto, necessários à dignidade da pessoa humana.(Direitos Humanos Fundamentais, p. 6).

Dando continuidade, ainda com as palavras de Alexandre de Moraes: Durante a Idade Media, apesar da organização feudal e da rígida separação de classes, com a conseqüente relação de subordinação entre o suserano e os vassallos, diversos documentos jurídicos reconheciam a existência de direitos humanos, sempre com o mesmo traço de direitos humanos fundamentais deu-se, porém, a e

Os mais importantes antecedentes históricos das declarações de direitos humanos fundamentais encontram-se, primeiramente, na Inglaterra, onde

podemos citar a *Magna Charta Libertatum*, outorgada por João Sem-Terra em 15 de junho de 1215 (MIRANDA, Jorge. *Textos históricos do direito constitucional*. 2. Ed. Lisboa: Casa da Moeda, 1990.p.13, nos informa que foi confirmada seis vezes por Henrique III, três vezes por Eduardo I, catorze vezes por Eduardo III, seis vezes por Ricardo II, seis vezes por Henrique VI), a *Petition of Right*, de 1628, o *Habeas Corpus Act*, de 1679, o *Bill of Rights*, de 1689, e o *Act of Settlement*, de 12-6-1701.

A *Magna Charta Libertatum*, de 15-6-1215,entre outras garantias, previa: a liberdade da Igreja da Inglaterra, restrições tributárias, proporcionalidade entre delito e sanção (*A multa a pagar por homem livre, pela pratica de um pequeno delito, será proporcional à gravidade do delito; e pela prática de um crime será proporcional ao horror deste, sem prejuízo do necessário à subsistência e posição do infrator – item 20*); previsto do devido processo legal (*Nenhum homem livre será delito ou sujeito a prisão, ou privado dos seus bens, ou colocado fora da lei, ou exilado, ou de qualquer modo molestado, e nós não procederemos nem mandaremos proceder contra ele senão mediante um julgamento regular pelos seus pares ou de harmonia com a lei do país – item 39*); livre acesso á justiça(*Não venderemos, nem recusaremos, nem proletaremos o direito de qualquer pessoa a abter justiça – item 40*); liberdade de locomoção e livre entrada e saída do país.(Direitos Humanos Fundamentais, 2007, 8º Ed. p.7)

Como foi citado no parágrafo anterior, a Magna Carta, foi de influência relevante, de tal modo, muito contribuiu, para que todos pudessem serem tratados iguais, mesmo sobre aquele que detém o poder não distinguir as classes sociais, relacionado ao gênero também, que assim tratassem ambas as partes iguais sem distinção de cor, raça, credo, etc.

Assim como a Magna Carta, temos também com grande contribuição a Bill of Rights, onde foi uma maneira de limitação ao rei, mediante a comunidade, melhor dizendo aos barões, onde o rei não podia tomar mais decisões, muitas vezes cruéis ou injusta sem o consentimento do parlamento.

O rei, sendo assim, era limitado ao parlamento,onde quais quer mandato deveria ser comunicado ao parlamento. O reinado não eram mais de varias imposições, autônoma, sendo sobre a ótica de ser justificada as decisões pelas quais tivesse que tomar.

Segundo Alexandre de Moraes; *A Bill of Rights, de 1689, decorrente da liberação da abdicação* do rei Jaime II e outorgado pelo Príncipe de Orange, no dia

13 de fevereiro, significou enorme restrição ao poder estatal, prevendo, dentre outras regulamentações: *fortalecimento ao príncipe da legalidade, ao impedir que o rei pudesse suspender leis ou execução das leis sem o consentimento do Parlamento; criação do direito de petição; liberdade de eleição dos membros do Parlamento; imunidade do Parlamento; vedação à aplicação de penas cruéis;*(...)(Direitos Humanos Fundamentais,(2007), 8º Ed. p.6)

Depois desses acontecimentos históricos, teve a Declaração de Virgínia, a Declaração de Independência dos Estados Unidos da América, entre outros. Logo, sendo contribuinte aos direitos fundamentais, onde trouxe fortemente direitos irrenunciáveis, e acaso inviolado caberá uma sanção.

Essa garantia, fica previsto na Constituição Federal, onde temos direito a sermos tratados dignos, sem consentimento de gênero, raça, religião, etnia racial de ambas as partes.

De acordo com a Constituição Federal, art. 5º do caput, a respeito de Direitos e Garantias Fundamentais: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

- I – a soberania;
- II – a cidadania;
- III – a dignidade da pessoa humana;
- IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V – o pluralismo político.

Com todos esses direitos, também na Constituição Federal fica garantido ao direito de moradia, sendo de tal modo, inviolável a residência re reside, salvo com consentimento, livre o exercício de trabalho lícito, direito ao voto, secreto, direto.

Obtendo, as garantias da dignidade a hora, em caso de difamação fica sendo crime, crime contra a honra, ou até mesmo calúnia,(previsto no código penal, Calúnia, art. 13e, difamação 139,(2015) 7º edição.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Alexandre de Moraes (2007). **Direito Humanos fundamentais. 8º Ed. jurídico atlas.**

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.**
Brasília: Senado, 1988.

Darlan Barroso Código Penal (1964). **Vade Mecum 2015, 7º Ed.**

CENTRO UNIVERSITÁRIO “ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”. **Normalização de
apresentação de monografias e trabalhos de conclusão de curso.** 2007 –
Presidente Prudente, 2007, 110p.